



**LEI Nº 2.848, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

**PUBLICADO EM:**  
27 / 08 / 24

**CRIA A PINACOTECA DE  
ITAPECERICA/MG, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, por força da presente lei, a Pinacoteca de Itapecerica, Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A Pinacoteca inaugurará suas atividades contando com acervo composto por 52 (cinquenta dois) quadros doados por artistas plásticos artistas da Escola do Instituto e Memorial Yara Tupynambá.

**Art. 2º** A Pinacoteca de Itapecerica, será instalada nas dependências do Centro Cultural de Itapecerica, situado à Avenida Juscelino Kubistchek, no Centro.

**Art. 3º** A Pinacoteca de Itapecerica será administrada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

**Parágrafo único.** Para gerir o funcionamento operacional da Pinacoteca, o Poder Executivo estabelecerá a sua Coordenação em ato próprio.

**Art. 4º** A Pinacoteca de Itapecerica manterá suas atividades de exposição permanente para visitação durante o ano todo.

**Parágrafo único.** A regulamentação dos dias e horários de funcionamento da Pinacoteca de Itapecerica se dará por ato administrativo municipal próprio.



**Art. 5º** Não serão cobradas quaisquer taxas para acesso a Pinacoteca e às atividades por ele desenvolvidas.

**Art. 6º** A Pinacoteca de Itapecerica tem por finalidade, entre outras, as seguintes:

I – Coletar, classificar, catalogar, conservar e, se necessário, restaurar quadros correlacionados, adquiridos pelo Município, doados por particulares ou instituições, que mereçam ser expostos ao público;

II – Promover a divulgação e a valorização da arte no município;

III – organizar exposições comemorativas em datas especiais do calendário oficial de eventos do município;

IV – Manter intercâmbio cultural com entidades congêneres;

V – Firmar acordos e convênios com instituições, entidades congêneres ou culturais para a realização de suas finalidades.

**Art. 7º** O acervo da Pinacoteca deverá ser catalogado e cadastrado no patrimônio municipal.

**Art. 8º** O Município consignará, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, as dotações orçamentárias necessárias ao perfeito funcionamento da Pinacoteca.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica - MG, 27 de agosto de 2024.

  
**Wirley Rodrigues Reis**

**Prefeito Municipal**